

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre o repouso dos profissionais de saúde.

Autor: Deputado DR. SINVAL MALHEIROS

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei determina que os serviços de saúde ofereçam "locais adequados para que os profissionais de saúde envolvidos no atendimento às pessoas com Covid-19 possam repousar durante o intervalo entre seus plantões, nos termos do regulamento".

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215386386700>



Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A propositura é meritória e deve prosperar. De fato, como bem lembra o nobre autor, Dep. Sinval Malheiros, a pandemia de Covid-19 gerou importante aumento tanto do volume de trabalho dos profissionais da saúde quanto do estresse a que são submetidos. Muitos necessitam estender seu tempo de trabalho para conseguir atender a toda a demanda, muitas vezes em condições adversas.

Ademais, há aqueles que têm receio de voltar para casa e infectar seus familiares. E outros tantos são hostilizados nos meios de transporte. Inúmeros casos já foram relatados pela imprensa.

São pessoas submetidas a situações extremas e que não podem repousar em seus lares. Nesse contexto, é justo, adequado e oportuno que os serviços de saúde ofereçam condições dignas para que possam repousar no próprio local de trabalho.

Ocorre, todavia, que a propositura emenda a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que perdeu sua vigência, ainda que alguns de seus dispositivos tenham sido mantidos pelo Supremo Tribunal Federal. Para solucionar essa questão, apresentamos Substitutivo.

Diante disso, o **Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.139, de 2020, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-8630



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215386386700>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2020

Dispõe sobre o repouso dos profissionais de saúde durante a emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante a emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, os serviços de saúde oferecerão locais adequados para que os profissionais de saúde envolvidos no atendimento às pessoas com Covid-19 possam repousar durante o intervalo entre seus plantões, nos termos do regulamento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-8630



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215386386700>

